

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Principais Alterações ao Regime Jurídico da Segurança Privada

Lei n.º 34/2013, de 16 de maio



FORUMSEGURANÇA

BC diid | Sinalux®

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

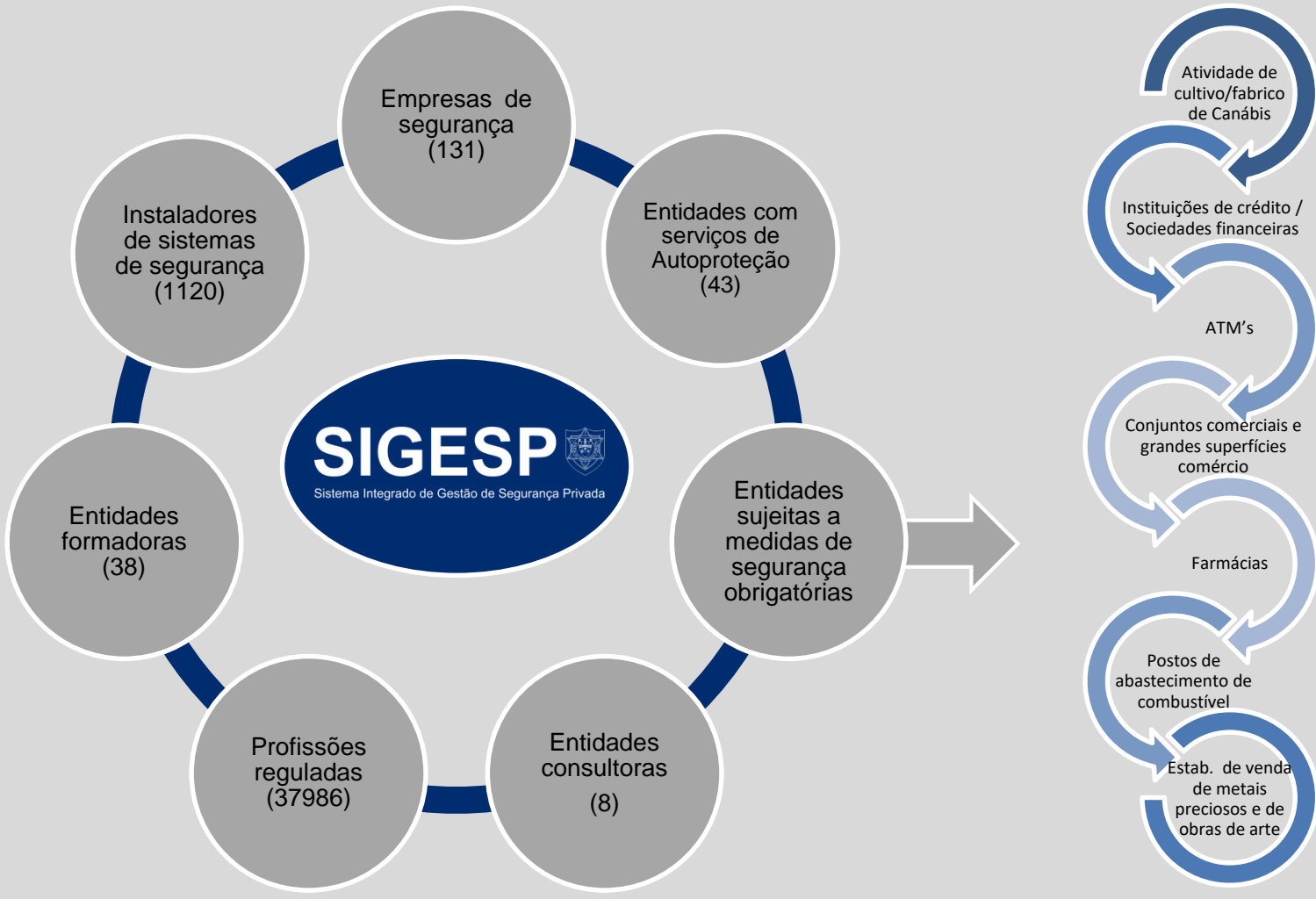
Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Departamento de Segurança Privada Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional da PSP
Departamento de Segurança Privada
Rua da Artilharia 1, n.º 21, 4.º andar
1269-003 Lisboa
Portugal

Tel. +351 213 703 945
Fax. +351 213 703 949
depspriv@psp.pt

Actual Regime jurídico de Segurança Privada



Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal



FORUM SEGURANÇA

BC diid | Sinalux®

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 1.º Clarificação conceptual

- Clarifica-se a “consultoria” como “atividade de segurança privada”.
- Exclui-se do âmbito do RJSP as iniciativas políticas.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 3.º Local de exercício SP

- Não é permitido o seu exercício fora de espaços delimitados fisicamente.
- Permite-se que as empresas titulares de Alvará C prestem serviços de gestão de centrais de controlo nas instalações das entidades contratantes.
- Retira-se como serviço de SP a fiscalização de títulos de transporte, mas mantém-se a possibilidade das ESP continuarem a prestar este serviço.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 4. Aº Instalador de sistemas de segurança

Individualização das entidades que instalam, mantêm e fazem assistência técnica dos equipamento de segurança e centrais.

Os próximos 10 anos da Seguradora Privada em Portugal

Artigo 5.º Reforço da exclusividade

Reforço do conceito de exclusividade proibindo outras actividades.

Não pode haver acumulação com outras actividades.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 5. Aº Práticas comerciais desleais

- Contratação de serviços não declarados.
- Contratação com prejuízo.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 6.º Aº “Código Deontológico?”

- Para além do anterior artigo 35.º, 36.º, 37.º
- Regras de conduta
Deveres do pessoal de vigilância

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 8.º Clarificação Medidas de Segurança

- Exceção da aplicação das medidas segurança previstas para os *retail parks*
- Clarificação dos critérios de enquadramento das superfícies comerciais, não devendo ser consideradas as superfícies com área de venda inferior a 2.000 m².

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 9.º
Espectáculos e divertimentos
públicos
20º A
Coordenadores

- Exclusão da aplicação a espectáculos em recintos não delimitados fisicamente.
- Inclusão da figura do coordenador de segurança para efeitos de supervisão dos ARE's e ARD's.
- Consagração desta nova especialidade enquanto profissão regulada do setor da SP.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 11.º e 14.º Alarmes

- Aplicação a sirenes **audíveis do exterior** e a botões de pânico.
- Redução do tempo de comparação do utilizador para **2h.**
- Obrigação das empresas titulares de Alvará C que procedam à conceção, instalação e manutenção de alarmes **cumprirem com os requisitos exigidos às entidades de registo prévio.**

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 19.º Revistas

- Alargamento dos critérios de admissibilidade das revistas em eventos desportivos, aeroportos, portos e recintos especificamente autorizados, podendo ser realizadas com recurso a palpação, desde que supervisionadas pelas FS.
- Condicionamento do ato de revista por pessoa do mesmo sexo.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 19.º - A Controlo de Segurança

- Conceção de uma nova possibilidade de controlo à saída de locais, mediante regras específicas, nomeadamente de especificação em contrato de trabalho e/ou a autorização do visado;
- Inadmissibilidade da palpação.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

**Artigo 20.º e Artigo 20.º - A
Diretor e Coordenador**

- Individualização do coordenador num artigo próprio.
- Definição do critério de exclusividade funcional do Diretor de Segurança.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 22.º Requisitos e incompatibilidades

- Reflexão sobre as condenações criminais, eliminando a inconstitucionalidade da norma e reprimando a norma anterior do DL n.º 35/2004.
- Promoção, subsidiária, de critérios de verificação de idoneidade.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 27.º Cartão profissional

- Deixa de ser necessária a entrega do cartão profissional quando o segurança privado não se encontra vinculado a nenhuma empresa.
- Proíbe o uso, exibição ou identificação se não tiver vínculo.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 31.º Videovigilância

- Eliminação da referência à localização e existência de câmaras de vídeo.
- Consagração do acesso direto aos sistemas de alarmística e videovigilância pelas FS (requisitos a fixar por portaria).

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 37.º e 38.º Deveres especiais e Registo actividades

- Reformulação dos deveres especiais.
- Previsão da inserção do registo de atividades na área reservada do SIGESP e dos novos prazos de conservação da documentação legal inspecionável pelas autoridades.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 39.º Conselho de Segurança Privada

- Alargamento da presença, como membros permanentes, de associações de profissionais do setor. (Diretores, coordenadores, empresas instaladoras, formação, etc)

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 53.º A Medidas de Polícia

- Previsão da possibilidade de aplicação de medida de polícia a entidade ou segurança privado quando a sua atividade seja suscetível de perturbar a ordem ou a tranquilidade pública.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 57.º Exercício ilícito e criminalização de actividades.

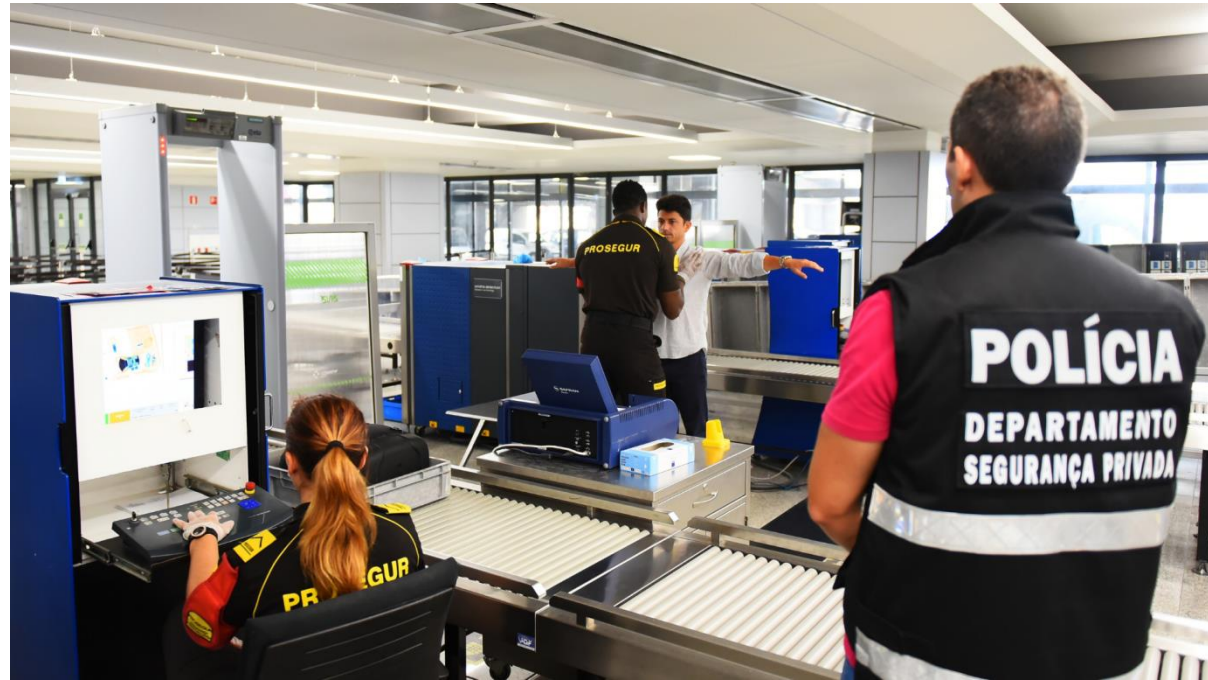
- Criminalização das ações proibidas do artigo 5.º penalizando a sua prática, bem como a realização de revistas intrusivas em violação ao artigo 19.º;
- Remissão para contra-ordenação da prática de especialidade diferente para a qual está habilitado.

Os próximos 10 anos da Segurança Privada em Portugal

Artigo 60.º A e 60.º B Responsabilidade solidária

- Previsão da responsabilidade solidária do contratante para os danos causados pelos pessoal de segurança privada nas suas instalações e ao seu serviço.
- Previsão da responsabilidade do contratante para as obrigações laborais e contributivas.

QUESTÕES ?



#aponteentreseguranças

#departamentosegurançaprivada